

PENITENCIÁRIAS PRIVATIZADAS: educação e ressocialização

Joslene Eidam Zanin *

Rita de Cássia da Silva Oliveira **

“Prisioneiros, e não animais. Foram considerados culpados de crimes e pagam por isso. É preciso garantir que a sociedade brasileira, ao privá-los da liberdade, não os prive da dignidade humana”.

Andrei Zenkner Schmidt

Resumo

A falência do sistema carcerário tem sido apontada como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro. Os condenados são enviados ao cárcere com o intuito de reabilitá-los ao convívio social, contudo, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais indiferente, despreparado, desambientado, e muitas vezes mais desenvolvido para a prática de outros crimes. Esse olhar revela a apresentação de um xadrez, de uma cadeia pública, ou mesmo de uma penitenciária estadual. O propósito do presente trabalho, todavia, é apresentar um outro olhar, baseado em pesquisas realizadas na penitenciária estadual de segurança máxima da cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná. Trata-se de uma parceria entre o setor público e privado, denominada Dupla Responsabilidade ou Co-Gestão ficando a administração do presídio e a educação sob a responsabilidade do governo estadual e a prestação de serviços que inclui segurança interna, assistência social, médica e psicológica entre outras, a cargo de uma empresa privada.

PALAVRAS CHAVE: Educação de Jovens e Adultos - Políticas Públicas - Penitenciárias Privadas - Ressocialização

Abstract: Privatized penitentiaries: education and recuperation of convicts

The failure of the prison system has been aimed as one of the largest problems of the Brazilian repressive model. The convicts are correspondents to the jail with the purpose of rehabilitating them to the social conviviality, however, when coming back to the society, that individual will be more indifferent, unprepared, unsettled, and many times more uninhibited for the practice of another crimes. That glance reveals the presentation of a chess, of a public chain, or even of a state penitentiary. The purpose of the present work, though, it is to present another glance, based on researches accomplished in the state penitentiary of maximum safety of the city of Ponta Grossa, in the State of Paraná. It is a partnership between the public and private sector, denominated Double Responsibility or Co-administration being the administration of the prison and the education under the state government's responsibility and the installment of services that it includes internal safety, social attendance, doctor and psychological among other, to position of a private company.

KEY WORDS: Education of Young and Adults - Public Politics - Private Penitentiaries - social recuperation

* Graduada em Direito – UEPG/PR. Especialista em Direito Processual Civil e Processual Penal – UNIOESTE/PR. Mestranda em Educação – UEPG/PR. E-mail: joslenezanin@superig.com.br.

** Graduada em Pedagogia – UEPG/PR. Especialista em Educação, Gerontóloga. Doutora em Filosofia e Ciências da Educação – Universidade de Santiago de Compostela – Espanha. E-mail: soliveira13@uol.com.br.

Introdução

A grande maioria dos estudos versa sobre a prisão, pensando-a como um espaço que somente reproduz a criminalidade, discutem a reclusão a partir da visão do presídio como local de efervescência do ilícito e os apenados como seres reclusos que perderam a sua potencialidade de Ser Humano, de relacionamento e convivência em comunidade.

É fato que as casas de detenção, presídios mais antigos ou celas (Xadrez) em delegacias de polícia não oferecem qualquer forma de se trabalhar a ressocialização e, muito menos, oportunizar a recuperação dos presos.

A atual falência do sistema penitenciário retrata a crise do Governo e da própria sociedade, que pouco se preocupam com as prisões e os seres humanos que nelas estão depositados sem a menor chance de progredir e ressocializar-se.

É fato também que o processo de despersonalização do apenado, procedimento pelo qual é despido de sua aparência usual, identificado, recebe um número, é tirada sua fotografia, impressões digitais, recebe roupas e calçados da instituição, ocorre também nas novas penitenciárias de segurança máxima brasileiras (penitenciárias privatizadas no sistema de Dupla Responsabilidade ou Co-Gestão), mas apesar desta situação, é muito mais dignificante para o ser humano estar em um ambiente limpo, sem superlotação, com horários rígidos, lhe oferecendo chances de ressocialização por meio do estudo, trabalho e lazer de forma segura não só a ele apenado como também à sociedade.

A apresentação de argumentos contrários à terceirização dos presídios, parte do pressuposto de que há um grande desperdício de recursos financeiros na manutenção dos expedientes necessários para o trabalho de preparação do apenado para o retorno ao convívio social e não retorno à delinquência; o que a nosso ver demonstra uma tentativa de contenção de recursos financeiros, certo descaso e falta de respeito com a Dignidade Humana das pessoas que lá se encontram encarceradas.

No entanto, a terceirização em médio prazo, apresenta-se como a saída mais viável de que se pode dispor para a recuperação dos apenados brasileiros.

O Sistema Penitenciário Brasileiro

O sistema prisional brasileiro está regulamentado pela Lei de Execuções Penais (LEP n.º.210 de 11/07/1984).

A LEP determina como deve ser executada e cumprida a pena de privação de liberdade e restrição de direitos. Contempla os conceitos tradicionais da justa reparação, repreensão pelo crime que foi cometido, o caráter social preventivo da pena e a idéia da reabilitação.

Dotando os agentes públicos de instrumentos para a individualização da execução da pena, aponta deveres, garante direitos, dispõe sobre o trabalho dos reclusos, disciplina com sanções, determina a organização e competência jurisdicional das autoridades, regula a progressão de regimes e as restrições de direito.

Os Estados mantêm estruturas administrativas rudimentares para os seus "sistemas" carcerários. Um sistema que apresenta sérios problemas e sobrevive caoticamente, mantendo em constantes conflitos e sob o jugo da violação dos direitos humanos de milhares de homens e mulheres.

A Penitenciária serve como aparelho de controle social de caráter exclusivamente repressor, e reflete sobre a sociedade o poder de punir do Estado, que se constitui (ou pretende) totalitário, revelando uma preocupação das classes dominantes com a ordem pública, que no intuito de mantê-la, em tempos antigos punia os responsáveis pela desordem social. Neste caso distingue-se o direito penal objetivo - conjunto de normas penais em vigor no país - do direito penal subjetivo - direito de punir que surge para o Estado com a prática de uma infração penal.

A pena, na visão utilitarista tem dois propósitos fundamentais: punir porque pecou e punir para que não peque novamente, ou seja, deveria ter, segundo esta visão, um caráter preventivo no sentido de evitar a prática de outras infrações penais.

Os agentes de controle social, na forma pela qual vem exercendo a administração da "polis", os legisladores e as diferentes interpretações da lei feitas pelo Poder Judiciário, voltam-se à parcela da população que consideram como perigosa, repousando sobre essas categorias os interesses de controle,

que acabam por encobrir os problemas sociais reais da questão. Assim fica exposto um problema que durante muitos anos, séculos até, o país não ousou enfrentar.

Além da precariedade das condições físicas de boa parte das prisões, em geral, essas instituições são dirigidas por pessoal qualificado mais para tarefas de segurança do que para a preparação do retorno do preso à sociedade.

A superlotação favorece o processo de desumanização, pois estabelece fatores de preconceito no tocante à delinquência; a vida carcerária tem no seu cotidiano a destruição social do preso, num ambiente degenerativo, que estimula e reproduz atos de violência, sendo pedagógico não para a reeducação, mas para a constituição do comportamento violento.

Prisão e encarcerados tornam-se fenômenos que representam uma ameaça tão profunda frente à problemática do sistema, no qual as falhas são sempre justificadas pela ausência de maiores recursos materiais e humanos, sendo a segurança e a vigilância os objetivos maiores deste sistema.

Aquele que é privado da liberdade, vivendo em cárcere como prisioneiro, está constantemente envolto a uma trama de aprendizado peculiar da prisão, estando próximo da escola do crime e, portando, não da reeducação.

Privatização penitenciária

O professor Luiz Flávio Borges D' Urso (2.002) advoga a tese da privatização de presídios, com o setor privado em parceria com o Estado, como forma de minimizar os malefícios provocados pelos cárceres brasileiros. Em seu artigo intitulado "Privatização dos Presídios. Uma Breve Reflexão" relata que:

(...)nos EUA o preso enquanto está nas mãos do Estado custa, por dia, 50 dólares, e quando esse mesmo preso é transferido para as mãos da iniciativa privada custa 25 dólares/dia, em iguais ou melhores condições, pelo simples fato do empresário saber gerir melhor seu dinheiro, ao contrário dos agentes do Estado que gerem o "dinheiro de ninguém".

Ao se considerar que a pena de prisão tem por objetivo a proteção da sociedade contra o crime, infere-se também que este objetivo só pode ser alcançado se, durante o processo de reclusão, ao preso sejam proporcionadas condições, para ele apreender que, após o cumprimento da pena, quando do seu reingresso na sociedade, tem ele de, além de respeitar a lei e se auto-sustentar, adquirir a capacidade de fazê-lo lícitamente.

Conforme Arêa Leão Júnior (2001, p.1):

A sanção penal é em essência retributiva porque opera causando um mal ao transgressor em virtude de haver violado a norma jurídica. Mas o magistério punitivo do estado não se funda na retribuição, no castigo, porquanto a pena deve ter por escopo a ressocialização do condenado, para reincorporá-lo na sociedade, e não lhe infligir sofrimento. Os tratadistas se inclinam a afirmar que a pena deve ser tanto uma medida de defesa da sociedade com deve ter um fim humanístico de correção dos criminosos.

No Paraná, para a privatização penitenciária, adotou-se o modelo de Dupla Responsabilidade ou Co-Gestão, com alguns serviços terceirizados sendo um trabalho que inclui profissionalização, educação, convívio e contato com pessoas. A sociedade também passa a ver o preso com olhos diferentes; ele não é mais aquela pessoa tão distante, estigmatizada, que impõe medo às pessoas.

Com o sistema de co-gestão o Estado se desfaz da responsabilidade da "hotelaria" do presídio ficando apenas com a função administrativa, educativa e de fiscalização do trabalho da empresa privada.

Nesse sistema (Estado X Empresa Particular), a empresa é responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura de pessoal (segurança, técnicos, administrativos e serviços gerais), material de expediente e de limpeza, alimentação, medicamentos, uniformes para presos e funcionários, material de higiene pessoal, roupa de cama, etc.

Ao Estado compete, além da escolarização do apenado, o controle e a administração da custódia dos presos e para tanto, em cada unidade penal terceirizada, a supervisão e fiscalização é realizada por uma equipe de

funcionários do Estado que mantém a direção, vice-direção e uma pequena equipe de agentes penitenciários.

A privatização transfere a responsabilidade para a iniciativa privada, para que ela possa administrar a penitenciária e tomar conta dos presos. A ação governamental tem mais condições de tratar um preso como reeducando e reintegrá-lo à sociedade enquanto paga sua pena.

Contraopondo-se a essa idéia, surge naturalmente a administração penitenciária realizada pelo próprio Estado. Neste caso alguns dos argumentos favoráveis mais citados seriam, dentre outros, a estabilidade na manutenção do sistema e o fator custo por presidiário.

É claro que não se pode (nem deve) ignorar estes fatores, porém, o que se questiona são os métodos pelos quais os processos são implementados. Na forma como subsistem as prisões está ocorrendo a realidade representa uma negação dos ideais da democracia e da dignidade humana.

Na moldura do Estado de Direito Democrático e consoante os ditames da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), a pena privativa de liberdade tem também uma finalidade social, que consiste em oferecer ao condenado os meios indispensáveis para sua reintegração social.

Com o propósito de atingir esses objetivos e livrar o apenado do ESTIGMA NATURAL proveniente da condenação, o Sistema Penitenciário Paranaense adota políticas públicas que valorizam o trabalho prisional, a assistência educacional formal e profissionalizante, o esporte e lazer, e o contato com o mundo exterior.

O estigma é conceituado por Goffman (1978, p.29) como *"um atributo que o torna diferente dos outros [...] deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estranha e diminuída"*.

A Escola no cárcere

Segundo Anísio Teixeira *apud* Fernandes (1989, p.234), *"a educação não é privilégio; a educação dever ser posta ao alcance dos mais pobres, dos mais humildes"*.

O Departamento Penitenciário (DEPEN)¹ trata a educação do preso como um processo de desenvolvimento global para o exercício consciente da cidadania. Este processo se realiza em duas dimensões: educação formal e formação profissionalizante.

A Educação formal é realizada através de um convênio com a Secretaria de Estado da Educação, consistindo em Ensino Fundamental e Médio.

Além da socialização de um saber sistematizado, a educação no Sistema Penitenciário tem a tarefa de ressocializar o indivíduo do ponto de vista social, moral e ético.

Diz Heleno Fragoso (1996, p.291) *"Escopo da pena é aqui, a ressocialização do condenado, ou seja, a finalidade de reincorporá-lo à sociedade."*

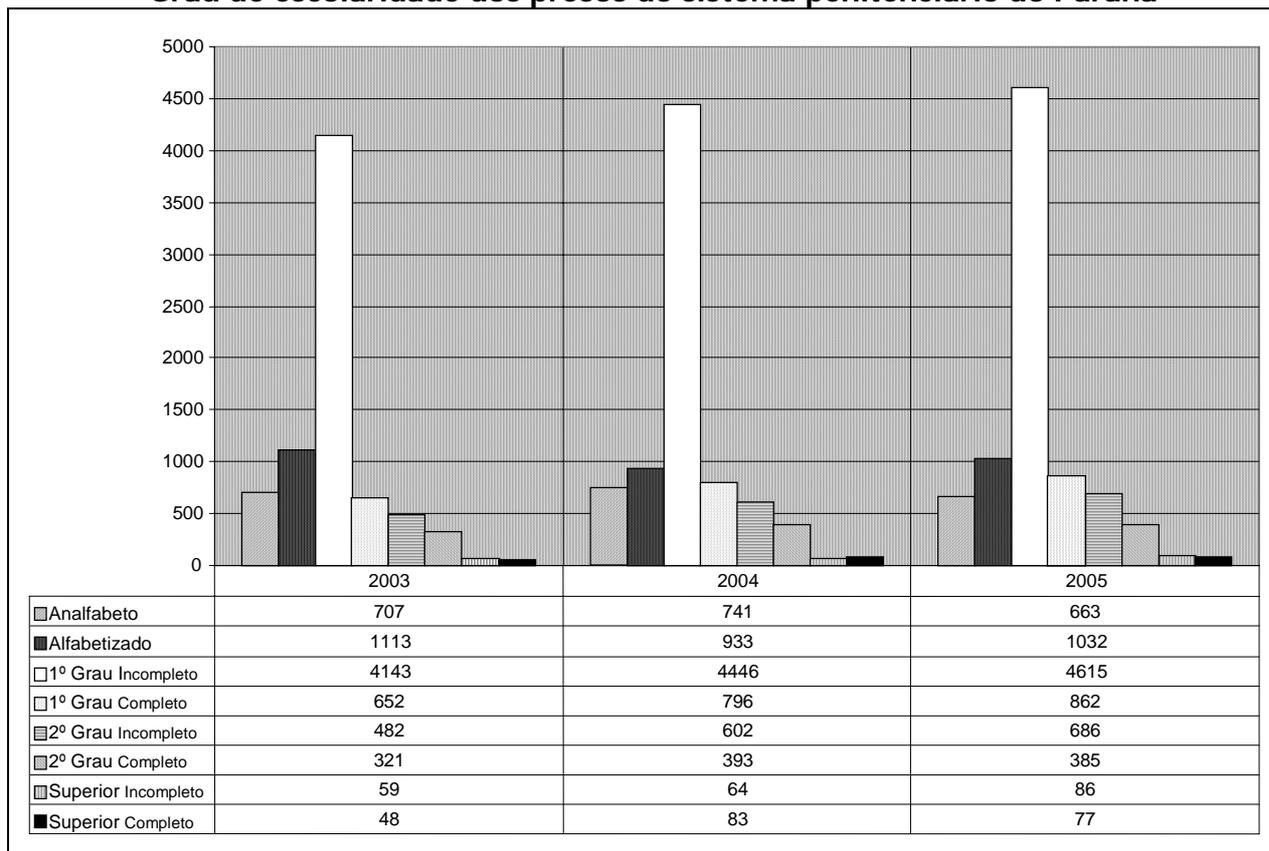
Hoje, o Paraná conta com ensino para jovens e adultos em todas as unidades penitenciárias e a implantação da escola na penitenciária trouxe conseqüências positivas e uma mudança no comportamento dos internos, a partir da escolarização.

A necessidade de educação formal por parte da população carcerária pode ser comprovada pelos dados do DEPEN/PR em seu relatório de atividades de 2005.

A baixa escolaridade apresentada pelos apenados do sistema penitenciário paranaense tem reflexo direto na sua

¹ O DEPEN é órgão superior do Ministério da Justiça, integrante da Secretaria do Estado da Segurança, da Justiça e da Cidadania, com a função de executar a Política Penitenciária Nacional e apoiar administrativamente e financeiramente o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Grau de escolaridade dos presos do sistema penitenciário do Paraná



Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento – GAP/DEPEN Paraná - Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN

vida profissional anterior ao período do cárcere.

Educação, qualificação e trabalho são os pilares da recuperação. É preciso elevar a escolaridade dos presos para que tenham uma visão de mundo diferente, além do conhecimento escolar. Paralelo a isso trabalhar a qualificação profissional para que possam ser inseridos no mercado de trabalho quando do cumprimento de sua pena.

O trabalho é um dos mais importantes fatores no processo de ressocialização dos presos. Uma das preocupações do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná tem sido criar novas alternativas de trabalho como forma de melhorar as condições de dignidade humana dentro das penitenciárias.² A demonstração dessa preocupação é a criação das Penitenciárias Industriais, onde quase a totalidade dos presos está trabalhando. Já

estão em funcionamento a Penitenciária Industrial de Guarapuava/Pr e Cascavel/Pr.

A implementação de uma política pedagógica para adultos presos por meio dos Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos (CEEBJAS) deve respeitar as características e realidades do sistema no qual estão inseridos, e buscar estabelecer relações com o mundo fora dos muros das prisões.

A educação de adultos deve ser muito particular, partindo das necessidades e realidades concretas dos alunos, quebrando o conceito de simples adaptação do ensino para crianças.

É fundamental a utilização de uma metodologia que trabalhe e discuta temas que façam parte da vida do aluno, possibilitando desta forma troca de experiências que considerem os saberes trazidos por cada membro de uma sala de aula.

Conforme afirma Foucault (1997, p. 224), *“A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”*.

² A mão-de-obra do preso é administrada pela Divisão Ocupacional e de Produção (DIPRO), responsável pela implantação e implementação de canteiros de trabalho dentro das unidades penais.

O educador tem, neste modelo de atuação, o papel de organizador do processo de construção de conhecimentos, os quais devem possibilitar ao aluno compreender a realidade em que está inserido para poder transformá-la.

A Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG

A Penitenciária Estadual de Ponta Grossa foi construída após um projeto arquitetônico arrojado, dentro dos moldes de uma prisão americana, toda automatizada, com circuito interno de monitoramento, espaço próprio para carceragem, canteiros de trabalho, escola e atendimento técnico. As celas pré-moldadas, com uma estrutura de concreto de alta resistência, extremamente seguras, não permitem a abertura de túneis, dificultando as fugas.

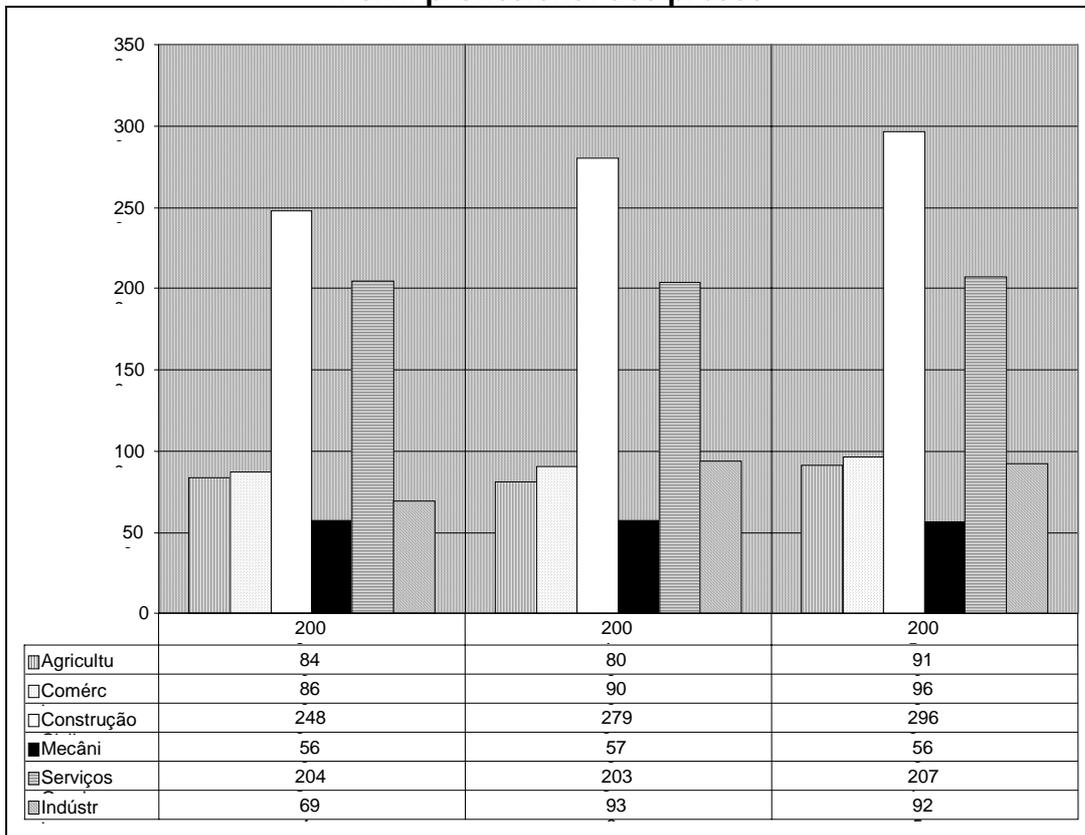
Inaugurada em 27 de maio de 2003, possui capacidade para 432 presos. Conforme o Regimento Interno do DEPEN, o artigo 35 dispõe que a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa é caracterizada como um estabeleci-

mento penal de regime fechado e de segurança máxima a qual compete:

- I. A segurança e a custódia dos presos do sexo masculino que se encontram recolhidos no estabelecimento, por decisão judicial, em cumprimento de pena em regime fechado;*
- II. Promover a reintegração social dos presos e o zelo pelo seu bem-estar, através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material;*
- III. Prestar assistência social aos familiares dos presos;*
- IV. Outras atividades correlatas.*

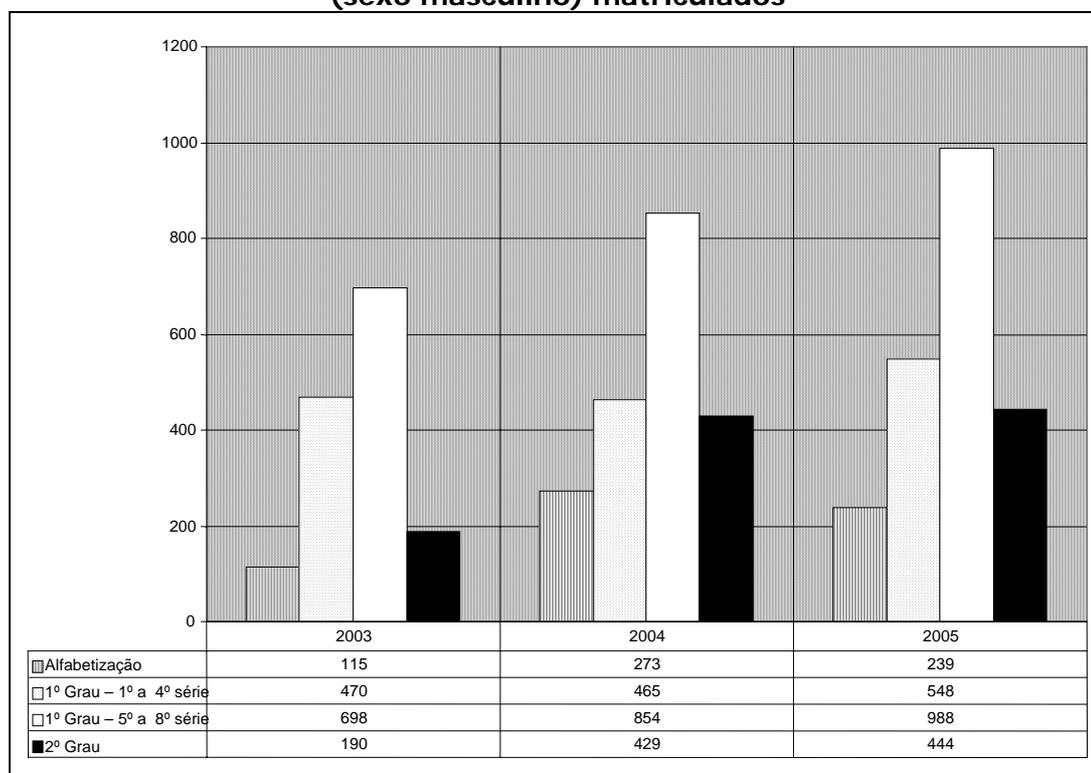
O sistema penitenciário paranaense em suas novas penitenciárias, em especial a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, foco desse estudo, prima pela ressocialização do apenado (por meio do estudo e do trabalho), procurando tratar com dignidade os internos dessas instituições.

Perfil profissional dos presos



Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento – GAP/DEPEN Paraná - Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN

Atividades de educação de 1º e 2º graus - média mensal de alunos-presos (sexo masculino) matriculados



Fonte: Grupo Auxiliar de Planejamento – GAP/DEPEN Paraná - Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN

A PEPG possui um posto avançado do Ceebja - Pr, a exemplo do que ocorre em todas as novas instituições penitenciárias do Estado, facultando ao apenado continuar seus estudos em qualquer outra unidade externa do Ceebja quando de sua saída da instituição. Os professores que atuam nestas instituições fazem parte do quadro próprio do magistério estadual paranaense.

Atualmente na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa funcionam:

O 1º segmento – alfabetização;

O 2º segmento – ensino fundamental;

E o ensino médio oferecendo entre outras matérias - língua portuguesa, história e matemática.

Conforme pesquisa realizada no mês de maio de 2006, a instituição contava à época com 411 internos, dos quais 190 freqüentavam a escola. A maior parte dos educandos da PEPG participava do 1º segmento que trabalha com a alfabetização, porque uma das

características da população carcerária no Brasil é sua baixa escolaridade³.

O trabalho como processo de aprendizado e treinamento também é prioritário para os internos dessa instituição, de forma que na medida do possível se mantenha e sustente o direito à Dignidade Humana dos apenados.

Para Camargo (2002, p. 29):

Uma pena executada, sob a visão dos direitos fundamentais da pessoa humana, será mais justa, no sentido de procurar seu verdadeiro significado e tentar durante o tempo de execução, produzir, no condenado, uma reflexão sobre sua responsabilidade social. Seu crescimento pessoal será a única justificativa para a pena.

A educação, e os educadores, tem um

³ Dados coletados indicam que 76% são analfabetos ou semi-analfabetos (analfabetos funcionais), conforme mostra o último Censo Penitenciário Nacional, realizado em 1994, in Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2000, p.17).

papel fundamental nesse processo de recuperação do ser humano. Através da educação descortinam-se novos horizontes sob os mais diversos aspectos da vida: profissionalmente quando ele identifica novas possibilidades e oportunidades de trabalho e existência digna, tornando-se capaz de auferir renda e reconhecer a própria responsabilidade sobre o seu destino. Emocionalmente, quando reconhece que sua ação tem poder transformador da realidade e influencia os destinos da comunidade / sociedade onde vive e culturalmente, quando o indivíduo reconhece que a sociedade nada mais é que um reflexo dos indivíduos que a compõem, e das ações praticadas por eles.

Neste sentido, mais que inovador, o papel da educação é dar consciência ao ser humano das suas possibilidades e desafios perante a vida.

Conclusão

Ao abordar esse processo, não se pretende desviar o enfoque para esconder os atos de violência praticados pelos condenados (discurso retórico quando se expõe as constantes violações dos direitos humanos mínimos do preso), e sim para enfatizar que a "recuperação" ou "ressocialização" do infrator só é alcançada quando este se integra no sistema social, tornando-se produtivo econômica e socialmente.

Dar aos apenados condições de estudo e trabalho é acreditar no respeito que deve existir aos direitos humanos e aos princípios regidos nas legislações. O desenvolvimento de atividades (estudo/trabalho/lazer) durante o encarceramento que ocupe de forma construtiva o tempo ocioso do detento, respeitando sua dignidade humana permite criar condições de reformular sua visão de sociedade, trazendo-lhe esperança de terminar mais cedo seu confinamento (por meio de remição de pena) e melhorar sua vida carcerária promovendo sua reinserção social.

A crença no papel ressocializador da educação, deve surgir como um instrumento poderoso no resgate da Dignidade Humana das pessoas encarceradas, permitindo a atividade criadora e possibilitando a construção da autonomia humana.

Como cita Leif (1983, p. 175) *"a educação não pode levar à conquista individual da au-*

tonomia sem fazer com que cada sujeito adquira consciência da natureza de suas alienações e da medida em que convém que ele delas se liberte ou em que pode libertar-se"

O trabalho do preso deve ser encarado como alicerce para uma futura profissionalização, ao contrário dos trabalhos (feitos pelos presos de confiança) que somente degradam e tiram a dignidade do apenado, como descreve em seu artigo sobre política penitenciária Demo (1994, p.26):

"Não cabe o trabalho apenas como passa-tempo, faz-de-conta, porque não é pedagógico. Pedagógico é o trabalho que fundamenta a dignidade da pessoa como ente capaz de prover sua subsistência com autonomia e criatividade. É essencial que o preso tenha a experiência construtiva de que é possível e, sobretudo digno sobreviver sem agredir os outros, por conta da capacidade própria de encontrar soluções adequadas. [...] Isto quer dizer que o trabalho precisa representar atividade digna para fundar a dignidade da cidadania de alguém que encontra aí ocasião e motivação para mudar de vida."

Deixando de lado considerações críticas sobre o processo de privatização das penitenciárias brasileiras, não se pode, ao mesmo tempo, segregar indivíduos e obter sua reeducação, numa lógica absurda de apenas e tão somente confinar pessoas em condições subumanas para reintegrá-las ao convívio social.

Existe um caminho longo a ser percorrido, o qual passa, obrigatoriamente, pelo aprimoramento do processo educacional e do trabalho, dentro e fora dos presídios, como pressuposto necessário à (re) integração social.

Nesta mesma linha de raciocínio pode-se afirmar que somente a supressão da ociosidade do preso, atribuindo-lhe atividades úteis e produtivas para ele e para a sociedade que mantém as instituições correcionais através de pesados tributos, poderá criar condições mínimas de ressocialização do apenado. Nesse *mister* a educação ocupa papel essencial, atribuindo a um só tempo responsabilidade ao condenado e aos governos, transformando depósitos de seres humanos em instituições merecedoras de confiança da população

que os mantêm.

REFERÊNCIAS

1. CAMARGO, Antonio Luis Chaves. *Sistemas de Penas, Dogmática Jurídico – Penal e Política Criminal*. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.
2. DEMO, Pedro. *Violência Social - Prenúncios de uma avalanche*. Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Min. Justiça/Brasília, v. 1, n. 3, p. 9-33, 1994.
3. D'URSO, Luíz Flávio Borges. *Direito Penal, Privatização dos presídios. Uma breve reflexão*. Disponível em: <http://www.eknippel.adv.br/default.asp?id=32&mnu=32&ACT=5&content=43> . Acesso em: 15/05/06.
4. FERNANDES, Florestan. *O desafio educacional*. São Paulo: Cortez, 1989.
5. FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir: O nascimento da Prisão*. Petrópolis: Vozes, 1997.
6. FRAGOSO, Heleno Cláudio. *A Nova Parte Geral*. 10ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 1996.
7. GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
8. LEÃO Jr., Teófilo Marcelo de Arêa. *Detração penal até o Código Criminal do Império (1830)*. Jus Navigandi, ano IV, n.39, fev. 2000. Disponível em: <<http://www.1jus.com.br/doutrina/texto.es.p.id=2>>. Acesso em: 10/05/06.
9. LEIF, Joseph. *Por uma educação subversiva*. Tradução: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.
10. SCHMIDT, Andrei Zenkner. *Ledo Engano*. Apud Boletim, IBCRIM, ano 11, nº 134 – janeiro de 2004.

Recebido em 30/07/2006

Aprovado para publicação em 21/10/2006